



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pregão Eletrônico n.º 052/2010

(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05 e 6.204/07 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações)

Unidade:	CLCON – Coordenadoria de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Prestação de serviços de renovação dos direitos de atualização de versão e de acesso à base de conhecimento da solução de <i>backup IBM Tivoli Storage Manager</i> .
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia:	Consultar o portal www.comprasnet.gov.br
Hora:	Consultar o portal www.comprasnet.gov.br
Local:	www.comprasnet.gov.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333, Coordenadoria de Licitações e Contratos CEP 70070-600, Brasília-DF
Custo do edital impresso: R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha	

Acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais
www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Observação: o pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br, conforme o art. 19 do decreto n.º 5.450/05.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a contratação de serviço de renovação dos direitos de atualização de versão e de acesso à base de conhecimento da solução de *backup IBM Tivoli Storage Manager*, código CATSER: 22993, na forma descrita neste edital e seus anexos.

Tabela I – Grupo de itens da Licitação				
Item	Código IBM	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
1	E028WLL	IBM TIVOLI STORAGE MANAGEMENT FOR DATABASES 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPORT RENEWAL	un	20
2	E029ELL	IBM TIVOLI STORAGE MANAGER EXTENDED EDITION 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL	un	380

- 1.2. Os serviços de atualização de software e de atualização de versão deverão ser prestados nos termos do “Contrato Internacional do *Passport Advantage*”, anexo, cuja adesão será realizada com a contratação.

2. Condições para Participação

- 2.1. Este pregão destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 6º do Decreto 6.204, de 05/09/07.
- 2.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, no ato de envio de suas propostas devem declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/06, c/c o art. 11 do Decreto 6.204, de 05/09/07, para fazerem jus ao tratamento favorecido.
- 2.3. Os participantes devem estar previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
- 2.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por



solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

- 2.3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.3.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.4. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante bem assim a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
 - 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar nos campos apropriados do sistema os preços unitário e total (anual) para cada item integrante do grupo, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.



- 4.2. Os interessados deverão cotar **todos os itens do grupo**, sob pena de desclassificação.
- 4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” solicita-se que sejam incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação dos prazos indicados:
 - 4.3.1. Prazo para concessão do acesso à base e às atualizações de, no máximo, quinze dias, contados a partir da assinatura do contrato;
 - 4.3.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, **que deixarem de cotar qualquer item do grupo**, ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.5. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
 - 4.5.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
 - 4.5.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 4.5.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 4.5.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- 4.6. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados, e serão irrealizáveis.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas e lances que ofereçam preços excessivos ou inexeqüíveis.
 - 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
 - 5.2.2. O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.



6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 5.450/05 e 6.204/07.
 - 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas cujos dados disponíveis revelem estar em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
 - 6.2.1. O pregoeiro, ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas de cada item do grupo.
 - 6.2.2. A desclassificação de um único item do grupo implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo.
 - 6.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
 - 6.2.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.
- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Na fase de lances, a disputa será por item, embora a classificação final seja pelo valor global do grupo.
 - 6.5.1. Não se recomenda concentrar o esforço de redução em apenas um, ou mesmo em um subconjunto de itens que integram o grupo, pois os demais, se incompatíveis com o respectivo valor estimado, podem levar à desclassificação da respectiva empresa proponente, nos termos do item 7.4.1.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



- 6.7. A cada lance ofertado por item, o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo.
- 6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11. **A empresa que ofertar o menor valor global do grupo será classificada em primeiro lugar, pelo critério de Julgamento por Preço Global – Lote.**
- 6.12. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. Julgamento das Propostas e Habilitação

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar e observará os seguintes requisitos:
 - 7.1.1. A conformidade da proposta com as especificações do objeto;
 - 7.1.2. Compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para a contratação.
- 7.2. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.3. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis serão desclassificadas.
 - 7.3.1. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - 7.3.2. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.
- 7.4. **O pregoeiro realizará a aceitação da proposta para o grupo, sendo impossível aceitar parte dos itens.**



- 7.4.1. O preço ofertado final de cada item que integra um grupo deve ser compatível com o valor estimado para a respectiva contratação.
- 7.5. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.5.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.6. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno da exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.8. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o pregoeiro examinará as propostas subseqüentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.9. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos.
- 7.10. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.11. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. **As empresas vencedoras do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados.**



7.14. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET e nela registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Qualificação técnica;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 8.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e
- 8.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.3. A **regularidade** fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1.º do Decreto Federal 6.106/2007;



- 8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 8.3.4.1. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e
 - 8.3.4.2. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- 8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.3.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.
- 8.3.6. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3.º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
- 8.3.6.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08-04-99.
- 8.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e
 - 8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 8.4.2.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação,



admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

8.4.2.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.4.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.

8.5.1. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bem ou a prestação de serviço compatível com o objeto licitado, terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

8.6. Disposições gerais sobre habilitação:

8.6.1. Para conferir a qualificação técnica das empresas informada mediante documentos, o Pregoeiro poderá visitar as instalações da proponente, a seu critério e sem comunicação prévia, sob pena de exclusão do certame a qualquer tempo, em caso de discrepância.

8.6.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.

8.6.3. **Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.**



- 8.6.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser encaminhados de forma virtual, utilizando a funcionalidade de convocação de anexos existente no sistema de pregão eletrônico, no **prazo de uma hora** contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em dois dias úteis após o encerramento da sessão pública.
- 8.6.4.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
- 8.6.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.6.7. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE 05/95), ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF.
- 8.6.8. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.9. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.6.10. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.11. **A comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 6.204/07.**

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.



- 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que não podem conter nenhum tipo de anexo, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.
- 9.3. A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos do TST, sita no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333.



10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após a homologação do resultado, o TST convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho e assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital e no art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à formalidade assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados da data da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
 - 11.1.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:



- 12.2.1. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - 12.2.2. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidades desses serviços ou não cumprimento do contrato;
 - 12.2.3. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
 - 12.2.4. Encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada.
- 12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 13.1. O objeto de cada contrato será recebido das seguintes formas:
- 13.1.1. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após executados os serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
 - 13.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 13.2. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 13.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela



Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

14.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.

14.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste instrumento, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajustamento dos Preços

15.1. Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;



lo = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subseqüentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

15.2. O reajuste dispensa a anuência do Contratante, desde que a Contratada apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

15.3. No caso de a Contratada optar pela aplicação direta do reajuste, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos.

15.4. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante.

15.5. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

15.6. O valor e a data do reajuste serão informados no contrato.

16. Obrigações da Contratada

16.1. Executar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital.

16.2. Cumprir todos os requisitos descritos neste documento, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe, sem qualquer custo adicional para o TST.

16.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TST.

16.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



- 16.5. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
- 16.6. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do TST, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- 16.7. Utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas e metodologias).
- 16.8. A Contratada não será responsável:
 - 16.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
 - 16.8.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 16.9. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
 - 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços;
 - 17.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado; e
 - 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:
 - 18.1.1. Advertência;
 - 18.1.2. Multa;
 - 18.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho;
 - 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2. O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto, até o limite de 30% desse valor.



- 18.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 deste edital, como também a inexecução total do contrato.
- 18.3. O descumprimento das demais obrigações por parte da contratada implicará multa equivalente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem, e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 acima.
- 18.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.5. Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto 5450/05.
- 18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 18.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 18.7.1. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 80001.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.



- 19.3. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.
- 19.4. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.
- 19.5. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



CONTRATO PE-052/2010 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DOS DIREITOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E DE ACESSO À BASE DE CONHECIMENTO DA SOLUÇÃO DE *BACKUP IBM TIVOLI STORAGE MANAGER* (Processo TST n.º 506.050/2009-3).

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado.....
.....

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, Brasília, DF, CEP, telefone (xx), fax (xx), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I -** no Pregão Eletrônico n.º 052/2010, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.ºs 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II -** nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 506.050/2009-3;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III -** nas determinações das Leis n.os 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV -** nos preceitos de direito público;
- V -** supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de renovação dos direitos de atualização de versão e de acesso à base de conhecimento da solução de *backup IBM Tivoli Storage Manager*, conforme especificado na tabela abaixo, considerando-se o disposto no edital e neste contrato.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total Anual (R\$)
1	IBM TIVOLI STORAGE MANAGEMENT FOR DATABASES 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPORT RENEWAL. Código IBM: E028WLL	un	20		
2	IBM TIVOLI STORAGE MANAGER EXTENDED EDITION 10 PROCESSOR VALUE UNITS (PVUS) ANNUAL SW SUBSCRIPTION & SUPPORT RENEWAL. Código IBM: E029ELL	un	380		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de doze meses, contados da data da sua assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, na forma do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula segunda. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.



Subcláusula terceira. A pelo menos sessenta dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula quarta. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula quinta. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula sexta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula treze deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor anual deste contrato é de R\$ (.....).

Subcláusula primeira. O valor mensal deste contrato é de R\$ (.....).

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula.

$$R = \frac{I \cdot I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;



lo = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. O reajuste dispensa a anuência do Contratante, desde que a Contratada apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

Subcláusula segunda. No caso de a Contratada optar pela aplicação direta do reajuste, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos.

Subcláusula terceira. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante.

Subcláusula quarta. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus, se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

Subcláusula quinta. O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em/...../.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá conceder o acesso à base e às atualizações em até 15 dias após a assinatura deste contrato.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatária, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.



Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, dentre outras:

- I - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidades desses serviços ou não cumprimento do contrato;
- III - manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- IV - Encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I - **provisória**, mediante recibo, imediatamente após executados os serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II - **definitiva**, mediante recibo, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. A execução do objeto em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazer no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.



Subcláusula terceira. Recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, 4º andar, sala 420.

Subcláusula segunda. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula terceira. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Subcláusula quarta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar o objeto contratual em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
- II - cumprir todos os requisitos descritos neste documento, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe, sem qualquer custo adicional para o Contratante;
- III - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem



devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

- IV - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- V - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- VI - guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
- VII - Utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas e metodologias).

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer obrigações, trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às aos locais de execução dos serviços;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado; e
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Tribunal Superior do Trabalho;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. O descumprimento das demais obrigações por parte da contratada implicará multa equivalente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem, e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos III e IV do caput desta cláusula.

Subcláusula quarta. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Subcláusula quinta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula sexta. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de .

CONTRATANTE

CONTRATADA

Contrato Internacional IBM Passport Advantage

Parte 1 - Condições Gerais

Sob este Contrato Internacional IBM Passport Advantage (denominado "Contrato"), a IBM fornece ao Cliente Passport Advantage uma forma de licenciar, atualizar e obter suporte dos Programas elegíveis adquiridos da IBM ou de seus revendedores bem como de se beneficiar do volume agregado de suas aquisições.

A Companhia Originária do Cliente e a Companhia Originária da IBM concordam em coordenar a administração deste Contrato dentro de suas respectivas Empresas que estejam sob este Contrato. Quando utilizado neste Contrato, "IBM" significa a Empresa IBM que fornece os Produtos Elegíveis e "Cliente" significa a Empresa do Cliente que estiver adquirindo tais produtos, de acordo com o Contrato. Este Contrato é executado com a anuência de que ambas as partes estão obrigadas pelos seus termos. As partes concordam em distribuir cópias deste Contrato às suas respectivas Empresas participantes.

Os produtos elegíveis de acordo com este Contrato ("Produtos Elegíveis") incluem os Programas IBM comercialmente disponíveis, determinados Programas sujeitos ao Contrato de licenciamento de terceiros para o usuário final ("Programas Não-IBM"), Trade-ups da IBM, Trade-ups de Concorrentes, renovações de Manutenção de Software IBM, Reabilitações de Manutenção de Software IBM Após Licença anuais (MAL) e renovações de Manutenção de Software de Terceiros e Reabilitações de Manutenção de Software de Terceiros anuais Após Licença.

A Companhia Originária do Cliente aceita os termos deste Contrato sem alterações (e cada uma de suas companhias da Empresa participante reconhece essa aceitação), enviando um Formulário de Inscrição IBM International Passport Advantage à IBM ou ao(s) seu(s) revendedor(es) dos quais elas escolheram para adquirir os Produtos Elegíveis ("Revendedor(es) do Cliente), conforme aplicável. Este Contrato entra em vigor na data em que a IBM aceitar o seu pedido inicial dos Produtos Elegíveis e permanece em vigor até que o Cliente ou a IBM o rescinda de acordo com a Seção 11, "Rescisão do Contrato."

Este Contrato, todos os anexos e documentos a ele associados, ou seja, os formulários de inscrição, os Certificados de Titularidades (PoE) e faturas (denominados "Documentos Associados") compõem a totalidade do contrato que rege essas transações e substitui todas as comunicações verbais ou por escrito entre as partes no que diz respeito ao Passport Advantage. Se houver conflito entre os termos de documentos diversos, os termos de um anexo prevalecerão sobre este Contrato e os termos de um Documento Associado prevalecerão sobre ambos os documentos. Os termos das seções do Contrato de Licença de Programa Internacional IBM ("IPLA" – IBM International Program License Agreement) denominadas de "Limitação de Responsabilidade", "Parte Geral" e "Legislação, Jurisdição e Arbitragem", incluindo seus Termos Nacionais aplicáveis, também fazem parte deste Contrato e são incorporados por referência neste Contrato com as seguintes exceções:

1. O termo "Programa" é substituído pelo termo "Produto Elegível".
2. A declaração, "Todos os direitos, deveres e obrigações das partes estão sujeitos à legislação do país no qual o Cliente adquiriu a licença do Programa" é substituída pela declaração, "Os direitos, deveres e obrigações de cada uma das partes são válidos apenas no país no qual a transação for efetuada ou, se a IBM concordar, no país onde o Produto Elegível for instalado para uso produtivo", exceto pelo fato de que todas as licenças serão válidas de acordo com suas concessões específicas.
3. A frase "as leis do país no qual o Cliente adquiriu a Licença do programa" na subseção Legislação é substituída por "as leis do país no qual a transação foi efetuada."

Uma cópia do IPLA na sua íntegra, seja impressa ou em um CD, é fornecida no Passport Advantage Welcome Kit. A cópia também estará disponível na IBM ou em seus revendedores e na Internet, no endereço ibm.com/software/sla.

Depois de aceito, 1) a menos que proibido por legislação regulamentadora, ou especificado diferentemente, qualquer reprodução deste Contrato, ou seja, um Documento Associado criado por meios confiáveis (por exemplo, fotocópia ou fac-símile), será considerado um original; e 2) todos os Produtos Elegíveis adquiridos sob este Contrato estarão a ele sujeitos.

Se a IBM cancelar a comercialização de um Produto Elegível, ele não mais estará disponível sob este Contrato. Se a IBM cancelar a comercialização de um Programa ou de uma versão de um Programa, o Cliente não poderá aumentar o seu nível de utilização além das autorizações já adquiridas, na data de efetivação do cancelamento ou após essa, sem o consentimento prévio por escrito da IBM, que não o recusará sem motivo justificável.

O "Aniversário" é o primeiro dia do mês que se segue ao aniversário da Data de Vigência. No entanto, se a Data de Vigência for o primeiro dia do mês, em cujo caso, o Aniversário será o aniversário da Data de Vigência.

Um "Programa" é constituído pelos itens a seguir, incluindo o original e todas as cópias integrais ou parciais: 1) instruções e dados legíveis por máquina, 2) componentes, 3) conteúdo áudio-visual (tais como imagens, textos, gravações ou figuras), 4) materiais licenciados relacionados e 5) documentos ou chaves de uso de licenças e documentação.

Um "Prazo" é o período que se inicia na data em que a IBM aceita o pedido inicial do Cliente (no caso do Prazo inicial) ou no Aniversário (no caso de Prazos subseqüentes) e termina no dia imediatamente anterior ao próximo Aniversário.

1. Produtos Elegíveis

Os Produtos Elegíveis adquiridos de acordo com este Contrato são para uso exclusivo na Empresa do Cliente e não podem ser revendidos, alugados, arrendados ou transferidos a terceiros. Além disso, tais Produtos Elegíveis não podem ser usados para fornecer hospedagem comercial (Outsourcing) ou outros serviços comerciais de tecnologia de informação a terceiros.

A menos que a IBM especifique ao contrário, a Manutenção de Programas Não-IBM e de Software de Terceiros é fornecida pela IBM **SEM GARANTIAS DE NENHUMA ESPÉCIE**. No entanto, esses fabricantes, desenvolvedores, fornecedores ou publicadores externos à IBM poderão fornecer ao Cliente suas próprias garantias.

a. Programas IBM

Certificado de Titularidade: A IBM especifica o uso autorizado de um Programa em um Certificado de Titularidade (denominado "PoE"). Os exemplos da extensão do nível de utilização autorizado incluem o número de cópias, processadores ou usuários, mas não são limitados a eles. Este PoE, comprovado pela fatura ou recibo correspondente, é a prova do Cliente de seu nível autorizado de utilização. Durante o período de vigência deste Contrato e por dois anos depois, a IBM terá o direito de verificar sua conformidade com este Contrato nas instalações do Cliente durante o horário comercial normal e de maneira que minimize a interrupção das atividades comerciais. A IBM poderá utilizar um auditor independente para esta tarefa com a aprovação prévia do Cliente, contra a qual não deverá recusar sem motivo razoável.

Versões e Plataformas: O Cliente pode utilizar os Programas e sua documentação de usuário associada em qualquer versão de idioma nacional comercialmente disponível, até o limite do nível de utilização autorizado no PoE. O Cliente está autorizado a usar o(s) Programa(s) que adquirir sob este Contrato em qualquer plataforma ou sistema operacional para os quais a IBM tenha tornado disponível o código do Programa, de acordo com o Passport Advantage, a menos que o Programa tenha sido designado como específico de determinada plataforma ou sistema operacional na ocasião da aquisição.

Trade-ups da IBM: Licenças de determinados Programas que substituem Programas de qualificação da IBM que podem ser adquiridas a preço reduzido. O Cliente concorda em não mais utilizar os Programas IBM substituídos ao instalar os Programas de substituição.

Trade-ups de Concorrentes: Licenças de determinados Programas que substituem programas de qualificação de terceiros que podem ser adquiridas a preço reduzido. O Cliente concorda em não mais utilizar os programas de terceiros substituídos ao instalar os Programas de substituição.

Licença: Programas IBM adquiridos sob este Contrato regidos pelos termos do IPLA, aceitos pelo Cliente por meio de download, instalação, cópia, acesso ou utilização do Programa. Se houver conflito entre os termos deste Acordo e os termos do IPLA, incluindo o documento "LI" (Informações sobre a Licença), prevalecerão os termos deste Contrato. O IPLA e suas Lis estão disponíveis na Internet, no endereço ibm.com/software/sla.

b. Programas Não-IBM

Licença: O licenciamento de Programas Não-IBM adquirido de acordo com este Contrato é regido pelos termos do Contrato de licenciamento de terceiro para usuário final que os acompanham. Se houver conflito entre os termos deste Contrato e os termos do Contrato de licenciamento de terceiros para usuário final, prevalecerão os termos deste Contrato. A IBM não faz parte de Contrato de licenciamento de terceiros para usuário final e não assume obrigação alguma com respeito a esses contratos.

c. **Manutenção de Software**

A Manutenção de software está incluída em cada Licença de programa. As manutenções de software incluídas em licenças de Programas IBM são fornecidas pela IBM e são denominadas "Manutenção de Software IBM". A IBM não fornece a Manutenção de Software IBM para Programas Não-IBM. A Manutenção de software incluída em licenças de Programas Não-IBM é fornecida por terceiros sob os termos de terceiros e é denominada "Manutenção de Software de Terceiros". Para efeitos deste Contrato, "manutenção de software" significa ambos Manutenção de Software IBM e Manutenção de Software de Terceiros.

A Manutenção de Software IBM começa na data de aquisição e termina no último dia do mês correspondente no ano seguinte, a menos que a data de aquisição tenha sido o primeiro dia do mês, em cujo caso a cobertura expira no último dia do mês, 12 meses após a data de aquisição.

Enquanto a Manutenção de Software de uma licença de Programa estiver em vigor:

- 1) A IBM disponibilizará ao Cliente e autorizará a utilizar a versão comercial, release ou atualização mais recente, se estas forem disponibilizadas.
- 2) A IBM fornece assistência para as suas 1) dúvidas rotineiras, de instalação de curta duração e de utilização (como fazer) e 2) dúvidas relacionadas ao código.
- 3) A IBM fornece assistência por telefone e, se disponível, por acesso eletrônico, somente para o pessoal de suporte técnico do IS (Sistema de Informação), durante o período comercial normal (horário de trabalho principal determinado) do seu centro de suporte IBM. (Esta assistência não está disponível para os usuários finais). A IBM fornece assistência de 24 horas por dia, todos os dias do ano para problemas qualificados como severidade 1. Para obter detalhes, consulte o Guia de Suporte de Software da IBM no endereço ibm.com/software/support.

A Manutenção de Software IBM não inclui assistência para 1) projeto e desenvolvimento de aplicativos, 2) a utilização dos Programas em ambiente operacional diferente do especificado ou 3) defeitos causados por produtos pelos quais a IBM não é responsável de acordo com este Contrato.

A IBM garante o fornecimento da Manutenção de Software IBM com cuidado e habilidade adequados. Esta garantia é exclusiva do Cliente e substitui todas as outras garantias ou condições, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando a garantias implícitas ou condições de comercialização e adequação para um determinado fim.

Renovação de Manutenção de Software Anual

A IBM renovará ao expirar, mediante pagamento adicional, a manutenção de software de todas as Licenças de programas do Cliente, até o próximo Aniversário, se a IBM ou o revendedor do Cliente receberem: (1) o pedido de renovação do Cliente (p.ex., formulário de pedido, carta-pedido, pedido de aquisição) antes de expirar o período de cobertura corrente ou (2) o pagamento pelo cliente, dentro de 30 dias, a contar do recebimento da fatura da manutenção de software para o próximo período de cobertura. Se não for renovada a cobertura de uma ou de todas as Licenças de Programas, e posteriormente o Cliente desejar obter cobertura para qualquer uma dessas Licenças de programas, será necessário adquirir a Manutenção de Software IBM Após Licença (MAL) ou de Manutenção de Software de Terceiros Após Licença, conforme aplicável.

- 1) A Manutenção de software adquirida ou renovada no Aniversário é renovável por um período de cobertura adicional de 12 meses completos.
- 2) A Manutenção de software obtida em data diferente do Aniversário é renovável no próximo Aniversário por um período de cobertura adicional inferior a 12 meses completos mediante uma taxa proporcional, estendendo, portanto, a cobertura até o próximo Aniversário.

Se a IBM ou o Terceiro, conforme aplicável, cancelar a manutenção de software de um determinado Programa, o Cliente entenderá que

- 1) A IBM não tornará disponível a renovação de manutenção de software para tal Programa; e
- 2) se o Cliente tiver renovado a Manutenção de Software IBM dessa licença de Programa IBM antes do aviso de cancelamento, a IBM a seu próprio critério, continuará a fornecer a Manutenção de Software IBM ao Cliente para tal Licença de programa até expirar o período de cobertura corrente, ou o Cliente poderá receber um reembolso proporcional. Se o Cliente tiver renovado a Manutenção de Software de Terceiros para tal Programa Não-IBM antes do aviso de cancelamento, a Terceira Parte referente continuará a fornecer ao Cliente a Manutenção de Software de Terceiros para tal Licença de

Programa Não-IBM até o fim do então período de cobertura corrente. De outro modo, o Cliente poderá receber um reembolso proporcional.

2. Empresa

Uma empresa é constituída por qualquer entidade legal que, por mais de 50%, detenha ou seja detida ou, ainda, seja de propriedade comum da Empresa Original. A Companhia Original é a entidade legal autorizada a executar e administrar este Contrato em nome de uma Empresa. Não é necessário que a Empresa Original seja uma "empresa", e poderá representar toda a Empresa.

3. Local

"Local" significa qualquer entidade definida, como uma localização física ou unidade organizacional, por exemplo, um departamento, divisão, subsidiária ou centro de custos da Empresa do Cliente.

O Local da Companhia Original é definido como "Local Originador"

Qualquer Local que subsequente venha a fazer parte deste Contrato é definido como um "Local Adicional".

Além de adquirir Produtos Elegíveis da IBM, o Local Originador e os Locais Adicionais podem selecionar um revendedor principal de quem irão adquirir os Produtos Elegíveis. Um Local pode optar substituir seu revendedor principal quando desejar após enviar aviso pro escrito à IBM com um mês de antecedência .

A Empresa Original do Cliente é responsável pelo cumprimento fiel dos termos deste Contrato pelos Locais.

4. Adquisição dos Produtos Elegíveis

Para adquirir autorizações adicionais para usar Programas de acordo com o Passport Advantage é necessário ter adquirido antes o código de cada Programa.

A "garantia de reembolso" da IBM é aplicável apenas na primeira vez em que o Cliente licencia o Programa IBM.

Sob o Passport Advantage, a cada Produto Elegível, incluindo as Categorias de Produtos CEO, são atribuídos pontos SVP - Suggested Volume Price (Preço de Volume Sugerido).

O Cliente adquire "Categorias de Produtos CEO" (grupos de Produtos Elegíveis) por usuário. Quando o Cliente adquire sua primeira Categoria de Produtos CEO ("Categoria de Produto Principal"), é necessário adquiri-la para todos os Usuários em sua Empresa em número não inferior ao de Usuários especificados na Tabela de Categorias de Produtos CEO, no endereço ibm.com/software/passportadvantage . Um "Usuário" é um indivíduo para o qual foi atribuída uma máquina capaz de copiar, usar ou estender o uso de Programas.

O Cliente poderá adquirir Categorias de Produtos CEO se atender ao número mínimo de usuários requerido, especificado na Categoria de Produtos CEO, na Tabela de Categorias de Produtos CEO, no endereço ibm.com/software/passportadvantage . No entanto, não será necessário adquirir Categorias de Produtos CEO adicionais para todos os Usuários da Empresa do Cliente.

Um Usuário pode utilizar alguns ou todos os Programas incluídos em uma Categoria de Produto CEO escolhida. No entanto, todos os Programas IBM usados por clientes para acesso devem ser adquiridos com a mesma Categoria de Produto CEO que o Programa de servidor que eles acessam.

Categorias de Produtos CEO: Inclusões e Exclusões

A IBM pode incluir Produtos Elegíveis ou excluí-los de qualquer Categoria de Produto CEO. Se a IBM excluir um Produto Elegível de uma Categoria de Produto CEO, o Cliente poderá continuar a usar tais Produtos Elegíveis mas não poderá exceder o número de Usuários registrados antes da exclusão.

Aumento do número de Usuários

No caso do aumento do número de Usuários, o cliente deverá adquirir uma autorização para usar a Categoria de Produto CEO para cada novo Usuário.

Redução do número de Usuários

O Cliente notificará a IBM por escrito antes do Aniversário seguinte no caso de diminuição do número total de Usuários do Cliente. A redução poderá resultar de uma reorganização, reestruturação ou venda de um ou mais dos Locais do Cliente. Uma redução no número de Usuários de natureza temporária ou sazonal não qualifica uma redução. A redução do número de Usuários poderá ocasionar um Nível SVP mais baixo. Se o nível de uso autorizado de uma Categoria de Produto CEO for menor do que número mínimo de Usuários

aplicável a tal Categoria, Cliente não poderá renovar a Manutenção de Software IBM com base na Categoria de Produto CEO.

5. Nível SVP de Relacionamento

O Nível SVP inicial de Relacionamento ("RSVP") é estabelecido pelo valor de pontuação do pedido inicial. O pedido inicial deve ser no mínimo de 500 pontos. Se o Cliente adquirir Produtos Elegíveis adicionais durante um Prazo, poderá atingir Níveis RSVP mais elevados. O Nível RSVP mais elevado é aplicado apenas quando o Cliente adquire Produtos Elegíveis adicionais após atingir o nível mais elevado, exceto se o valor de pontuação de um pedido individual exceder por si só o requisito de pontuação de um nível SVP (Preço de Volume Sugerido) mais elevado. Neste caso, o nível SVP mais elevado é aplicado ao pedido.

No primeiro e a cada Aniversário subsequente, o Nível RSVP do cliente é definido, com base nas aquisições feitas durante o Período anterior. Se, em um Período subsequente, o valor de ponto das aquisições feitas durante esse Período for inferior ao valor de pontos necessários para manter o Nível RSVP atual, no próximo Aniversário, o nível RSVP será reduzido para refletir o nível atual de aquisição, mas não mais de um nível RSVP.

Tabela de Nível SVP de Relacionamento

Nível RSVP	BL	D	E	F	G	H
Pontos	<500	500	1.000	2.500	5.000	10.000

6. Revendedores

Quando o Cliente adquire Produtos Elegíveis (fornecidos ao Cliente por revendedores) de acordo com este Contrato, a IBM não será responsável por 1)ações dos revededores, 2) quaisquer obrigações adicionais que eles tenham em relação ao Cliente ou 3) quaisquer produtos ou serviços que os revededores forneçam ao Cliente de acordo com seus contratos. Quando o Cliente adquire Produtos Elegíveis de um revendedor, o revendedor definirá os encargos e prazos de pagamento.

7. Pagamento

Ao adquirir Produtos Elegíveis de um revendedor, o Cliente paga diretamente ao revendedor.

Ao adquirir Produtos Elegíveis da IBM, ele concordará em pagar à IBM o especificado em sua fatura ou documento equivalente, incluindo todas as taxas referentes a atraso de pagamento. Se uma autoridade impuser sobre os Produtos Elegíveis uma obrigação, taxa, imposto ou honorário (excluindo os referentes ao lucro líquido da IBM), o Cliente concorda em pagar tal quantia de acordo com a especificação da IBM ou com o fornecimento de documentação de isenção.

8. Responsabilidades das Partes

As partes concordam que, de acordo com este Contrato:

- a. Nenhuma das informações trocadas é confidencial. Se qualquer uma das partes exigir a troca de informações confidenciais, isto será feito através de um contrato específico de confidencialidade assinado; e
- b. as partes podem comunicar-se uma com a outra por meios eletrônicos e tal comunicação é aceita como documento válido desde que permitido pela lei. Ambas as partes concordam que para todas as comunicações eletrônicas, um código de identificação (denominado "ID de usuário") contido em um documento eletrônico será suficiente para verificar a identidade do remetente e a autenticidade do documento.

9. Cessão

O Cliente não pode ceder este Contrato no todo ou em parte sem o consentimento prévio por escrito da IBM, sob pena de nulidade. A IBM não recusará este consentimento sem motivo.

A Cessão deste Contrato, no todo ou em parte, dentro da Empresa da qual uma das partes é parte ou para uma organização sucessora por fusão ou aquisição, não requer o consentimento da outra parte. A IBM não considera uma cessão a redução de uma parte de seus negócios de maneira que afete igualmente todos os seus clientes.

10. Alterações nos Termos do Acordo

A IBM pode alterar os termos deste Contrato mediante aviso por escrito com três meses de antecedência à Empresa Original do Cliente, por escrito. Tal alteração aplica-se a partir da data que a IBM especificar no aviso. O Cliente terá concordado que consentiu com tal alteração, qualquer que seja, se não notificar à IBM por escrito, antes da data de vigência especificada no aviso por escrito da IBM, que não está de acordo com a

alteração. A IBM poderá incluir ou excluir Produtos Elegíveis ou alterar o SVP ou valor de pontuação de Produtos Elegíveis a qualquer momento. Por outro lado, para uma alteração ser válida, a Companhia Originária do Cliente e a Companhia Originária da IBM devem ambas assiná-la. Os termos adicionais ou diferentes em qualquer pedido ou comunicação por escrito do Cliente serão nulos.

11. Rescisão do Acordo

A Empresa de Originária do Cliente poderá rescindir este Contrato por escrito com um mês de antecedência, sem justificativa.

A Empresa de Origem da IBM poderá rescindir este Contrato por escrito com três meses de antecedência. Se o Cliente tiver adquirido ou renovado a Manutenção de Software IBM para quaisquer Programas IBM antes do aviso de rescisão, a IBM, a seu próprio critério, continuará a fornecer a Manutenção de Software IBM ao Cliente para os Programas até o fim do período de cobertura subsequente, ou concederá ao Cliente um reembolso proporcional. Se o Cliente tiver adquirido ou renovado a Manutenção de Software de Terceiros para quaisquer Programas Não-IBM antes do aviso de rescisão, a terceira parte poderá continuar a fornecer a Manutenção de Software de Terceiros ao Cliente para tal licença de Programa Não-IBM até o fim do período de cobertura subsequente. Se a terceira parte concessora da licença não o fizer, o Cliente poderá obter um reembolso proporcional.

Este Contrato será considerado rescindido pela Empresa de Origem do Cliente se nem ela nem alguma de suas empresas participantes tiverem feito pedidos de Produtos Elegíveis durante 24 meses consecutivos, ou se não tiverem manutenção de software em curso.

Qualquer uma das partes pode rescindir este Contrato se a outra não estiver de acordo com qualquer um de seus termos, desde que a parte que não estiver de acordo forneça aviso por escrito e tempo razoável para que este seja aceito.

Todos os termos deste Contrato que por sua natureza se estendam além do término do Contrato, permanecem em vigor até que sejam cumpridos e aplicam-se aos respectivos sucessores e cessionários.

12. Limitação Geográfica

Os termos deste Acordo aplicam-se nos países onde 1) a IBM comercializa seus Produtos Elegíveis diretamente ou 2) seus Produtos Elegíveis tenham sido anunciados ou disponibilizados.

Contrato IBM International Passport Advantage

Parte 2 - Termos Exclusivos do País

Os termos deste Contrato aplicam-se a todos os países, exceto àqueles em que os seguintes termos sejam emendas que substituam ou modifiquem os termos na Parte 1 para o país em questão.

AMÉRICAS

BRASIL

8. Responsabilidades Mútuas

O item a seguir substitui o item b

b. cada parte pode comunicar-se com a outra por meios eletrônicos e tal comunicação é aceitável como um comunicado assinado. Um código de identificação (denominado "ID do usuário") contido em um documento eletrônico é suficiente para verificar a identidade do remetente e a autenticidade do documento

10. Alterações nos Termos deste Contrato

A frase a seguir substitui a quarta frase nesta seção:

A IBM pode incluir ou excluir Produtos Elegíveis a qualquer momento. A IBM poderá aumentar o SVP com aviso prévio ao Cliente. A capacidade da IBM para aumentar tais encargos, taxas e mínimos estará sujeita aos requisitos das leis brasileiras.

O seguinte é adicionado ao final do parágrafo:

Se o cliente discordar da alteração, o Cliente pode terminar este contrato notificando a IBM, por escrito no prazo de 15 dias após o recebimento da notificação da IBM para a alteração.

MÉXICO

10. Alterações nos Termos deste Contrato

A seguinte frase é incluída após a terceira sentença:

Para os Produtos Elegíveis quantificados em moeda mexicana, a IBM poderá aumentar o SVP mediante aviso por escrito com antecedência de quinze dias.

ÁSIA - PACÍFICO

AUSTRÁLIA

7. Pagamento

Inclui-se o seguinte parágrafo após o segundo parágrafo:

Todos os encargos ou outras quantias pagáveis sob este Contrato são especificados para incluírem as taxas de bens e serviços aplicáveis ("GST").

Substitui-se toda a frase que inicia por "Se qualquer autoridade impuser uma obrigação..." pelo seguinte parágrafo:

Se qualquer governo ou autoridade impuser uma obrigação, taxa (exceto taxa de fatura), imposto ou honorário, no Contrato ou no próprio Produto Elegível, que não esteja de algum modo previsto na quantia pagável, o Cliente concorda em pagá-los quando for faturado pela IBM. Se a taxa do GST for alterada, a IBM poderá ajustar o encargo ou outra quantia pagável para computar tal alteração a partir da data de sua vigência.

INDONÉSIA

11. Rescisão do Contrato

Inclui-se o seguinte parágrafo imediatamente antes ao último parágrafo:

Ambas as partes concordam a esse respeito com o previsto no artigo 1266 do Código Civil da Indonésia, em que o disposto no referido artigo requer decisão judicial para a extinção de um contrato que cria obrigações mútuas.

JAPÃO

11. Rescisão do Contrato

O seguinte parágrafo é incluído nesta seção:

Quando uma parcela substancial ou integral dos ativos de uma das partes estiver de tal modo alterada que torne o desempenho continuado das obrigações de tal parte impraticável ou impossível, a outra parte poderá rescindir este Contrato mediante aviso prévio por escrito.

EUROPA, ORIENTE MÉDIO/MÉDIO ORIENTE, ÁFRICA (EMEA)

FRANÇA

7. Pagamento:

É incluída a seguinte frase nesta seção:

A taxa por atraso de pagamento será três vezes a taxa legal francesa, aplicada desde a data do vencimento até a data efetiva do pagamento.

10. Alterações nos Termos do Contrato

É incluída a seguinte frase nesta seção:

Se o Cliente discordar da taxa, poderá rescindir a transação notificando à IBM, por escrito, dentro de quinze dias após a data que a IBM notificar a alteração ao Cliente.

Todos os avisos serão enviados à outra parte por carta registrada.

11. Rescisão do Contrato

A frase seguinte é incluída após o quarto parágrafo:

Todos os avisos serão enviados à outra parte por carta registrada.

SUIÇA

1. Produtos Elegíveis

A seguinte frase é incluída à subseção b., Programas Não-IBM:

A IBM não aceita quaisquer responsabilidades ou concede quaisquer garantias

**ANDRE LUIZ
RIBEIRO
VITORINO:3
3360**

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ RIBEIRO
VITORINO:33360
DN: cn=ANDRE LUIZ RIBEIRO
VITORINO:33360, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Autoridade
Certificadora da Justica - AC-JUS
Motivo: Confirmo a precisão e a
integridade deste documento
Dados: 2010.03.10 08:23:50
-03'00'